

PROCESSO: 22.331-0/2011
PROTOCOLO: 170135/2013
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
GESTOR: JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
RECORRENTE: MÔNICA DUARTE
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto por Mônica Duarte em face do Julgamento Singular nº 395/DN/2013, proferido no processo 22.331-0/2011, que aplicou multa de 17,50 UPFs/MT à Agravante.

A decisão recorrida foi publicada em 19.02.2013.

O Recurso foi interposto em 17.06.2013 – protocolo 170135/2013.

Nos termos do art. 64, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal:

§ 4º *O prazo para interposição de quaisquer das espécies recursais é de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial do Estado.*

Ademais, nos termos do art. 273 do Regimento Interno:

§ 1º. *Quando o recurso não preencher aos requisitos estabelecidos neste artigo, **exceto quanto à tempestividade**, o Presidente ou o relator originário poderão facultar ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, a oportunidade de saneamento da irregularidade.*

§ 2º. *O Presidente negará seguimento ao recurso ordinário manifestamente inadmissível, cabendo agravo desta decisão.*
Destaquei

Diante disso, o Recurso é manifestamente intempestivo, eis que foi interposto mais de 05 meses a contar da publicação da decisão. Destaco, por oportuno, que por força do art. 273, § 1º, não é possível oportunizar à Agravante oportunidade para sanear a irregularidade, impondo-se o não conhecimento do recurso.

Por essas razões, **NÃO CONHEÇO** do Recurso de Agravo interposto por Mônica Duarte em face do Julgamento Singular nº 395/DN/2013, proferido no processo 22.331-0/2011 e pelo arquivamento do feito (art. 275, § 1º, do Regimento Interno).

Enviem-se os autos ao Tribunal Pleno para apreciação, nos termos do art. 275 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, julho de 2013.

(Assinatura digital)
DOMINGOS NETO
Conselheiro